



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL N.º 646/2024

DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica, e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias, de serviços públicos e empresas privadas localizadas na cidade de Taquarussu, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art.2º- Os bancos e demais empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestante e pessoas com deficiência.

Art.3º- A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação médica.

Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 28 de outubro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

LEI MUNICIPAL N.º 646/2024 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias, de serviços públicos e empresas privadas localizadas na cidade de Taquarussu, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art.2º - Os bancos e demais empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestante e pessoas com deficiência.

Art.3º- A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação médica.

Art.4º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 28 de outubro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N.º 647/2024 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

"Altera os artigos 1º, 2º, e acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 414/2013."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o caput e o parágrafo 2º, e acrescenta o parágrafo 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 414/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica instituído através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa de Doação de Material de Construção e Contratação de Mão de Obra, que tem por finalidade a doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra às famílias de baixa renda e pessoas solteiras que tenham como finalidade construção, reforma ou ampliação de suas residências.

§ 1º- Serão Beneficiadas com esta lei a família de baixa renda e/ou pessoa solteira que estiver em situação de risco, devidamente comprovado, através de estudo e relatório social realizado antecipadamente pelo setor competente da área social municipal.

§3º- Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se pessoa solteira às que possuam renda bruta mensal de até três salários mínimos, devidamente comprovado, podendo esta ser da área urbana ou rural do município de Taquarussu."

Art.2º- Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 414/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- As famílias e/ou pessoas solteiras interessadas em participar do Programa de doação de Material de Construção deverão estar devidamente cadastradas, antecipadamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social e residir neste Município há mais de 01 (um) ano e possuir título eleitoral de Taquarussu."

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 28 de outubro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista